

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

KLEBER DE MORAES MACHADO, brasileiro, solteiro, policial militar, portador da Carteira de Identidade nº 8.524.965-2 - SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 282.483.278-92, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 80, Seção 0053, Título de Eleitor nº 060467340671, residente e domiciliado à Rua Apucarana, 458, Parque Residencial San Rafael, Ibiporã/Pr, CEP 86.200-000, celular, (43) 98405-0708, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente DENÚNCIA, em face do Senhor Prefeito Municipal JOÃO TOLEDO COLONIEZI, com base no rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67, consoante razões de ordens fatídicas e legais que passa a expor:

## I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

O Art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que:

*"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:*

*I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante."*

Assim, o Vereador possui legitimidade para efetuar a denúncia em face do Prefeito Municipal perante a Câmara de Vereadores, para que esta análise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo. Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTO DA DENÚNCIA

O denunciante é brasileiro nato, cidadão da República Federativa do Brasil no exercício dos seus direitos conferidos pela Lei Maior, Vereador legitimamente diplomado e empossado para mandato 2017-2020 pela Câmara Municipal de Vereadores de Ibiporã/PR, conforme os documentos em anexo. Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente denúncia. O denunciado praticou infração político-administrativa, sujeita a julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação de mandato do Prefeito Municipal por reiteradas vezes, sem motivo justo, deixou de atender os Requerimentos de Informação encaminhados pela Câmara Municipal, na forma de ferramenta hábil para o exercício da função de fiscalização do Vereador, conforme os documentos em anexo, disponíveis para consulta e impressão no sistema eletrônico público de protocolo desta Casa. Fica evidente o desrespeito a Lei pelo Prefeito Municipal, uma vez que sua conduta tem sido reincidente, mesmo com as devidas reiteraões e advertências também encaminhadas pela Câmara de Vereadores, quanto ao ato de descumprimento do diploma legal e as sanções previstas.

## III – DOS ASPECTOS ILEGAIS DA CONDUTA

A conduta do denunciado ofende o Art. 4º, III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1.967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências, que sanciona com a cassação do mandato do Prefeito Municipal, a infração político-administrativa por julgamento da Câmara dos Vereadores, senão vejamos:

*“Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

*[...]*

*III – Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular:”*

O referido diploma legal veda a conduta do desatendimento sem motivo justo, dos pedidos de informação encaminhados pela Câmara, por parte Prefeito Municipal, sancionando tal ação com a cassação do mandato, sendo o legislador taxativo quanto a tipificação da infração político-administrativa, bem como da sanção a ser aplicada ao infrator.

As infrações político-administrativas previstas no Art. 4º, de competência de julgamento da Câmara de Vereadores, portanto, devem ser apuradas pelo órgão Legislativo Municipal e na forma do rito também ali previsto, conforme disposto no Art. 5º. Ademais, tais infrações são incompatíveis com o decoro e com as normas institucionais dos Poderes Municipais, comprometendo a ordem e o funcionamento autônomo e harmônico das instituições. Desta forma, o referido Decreto-Lei, pretendeu proteger a integridade e a regularidade destes órgãos, determinando aos Prefeitos Municipais a correta condução de suas funções e o respeito aos estatutos e regulamentos locais. Ainda, nesse mesmo sentido, a conduta do denunciado também ofende a Lei Orgânica Municipal, no disposto do Art. 29, XIII, vejamos:

*“Art. 29. Compete, privativamente a Câmara Municipal:*

*[...]*

*XII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração, fixado o prazo de vinte dias, prorrogável por 10 dias, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os pedidos de informação sejam atendidos, importando em infração político-administrativa do Prefeito a informação falsa, a recusa ou o não cumprimento do prazo:”*

Não é possível admitir tal desrespeito por parte do Chefe do Poder Executivo no cumprimento da Lei, bem como, tamanha afronta e descaso com a harmonia entre os poderes, e a função fiscalizadora inerente ao Poder Legislativo Municipal, que legitimamente representa os cidadãos de Ibiporã. Pois ao desatender os Requerimentos de Informação dos Vereadores, o Prefeito Municipal contribui para o impedimento da função da vereança, demonstrando um caráter autoritário e antidemocrático. Por fim, senhor Presidente da Câmara de Vereadores, não restam dúvidas quanto à comprovação da ilegalidade praticada pelo denunciado, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com a conduta ilícita.

Que tal infração é de conhecimento de todos, em que pese de negligência e desrespeito para com todos os membros desta casa, pois, em 18/02/2020, “TODOS OS VEREADORES”, assinaram requerimento de informações ( REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 0010/2020, SOB PROTOCOLO Nº 0199/2020, ENTREGUE AO EXECUTIVO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 0032/2020), solicitando fundamentação nas alterações de rotina do ensino fundamental no Município de Ibiporã à qual trouxe dúvidas à esta Casa de Leis, tanto quanto por haver motivação maior cobrando posicionamento desta Casa. É sabido por este parlamento através de declarações da secretaria competente, não haver parecer do Conselho Municipal de Educação sobre o assunto, e que até a presente data não existe registros nesta casa de tal documentação, muito menos pedido de dilação, até mesmo porque a negligência de comprova por haver todos os prazos já ultrapassados. Ratifico mais uma vez que esta negligência já é costumeira, já que infrações desta natureza foram comprovadas quando este

denunciante protocolou em 08/03/2019, providências quanto a este desrespeito a casa, que mesmo por diante do conhecimento já decorrente, não acatou admissibilidade do PROTOCOLO Nº 0209/2019 que tratava do assunto, comprovadamente evidenciada com COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 006/2019 encaminhada à direção desta egrégia quanto ao levantamento de todos os ofícios encaminhados ao executivo desde o ano de 2.017, que apresentava 20 (vinte), requerimentos sem respostas de 07 (sete) gabinetes distintos:

- Vereador Professor Abreu.....= 04
- Vereador Miro Despachante.....= 01
- Vereador Ilseu Zapelini.....= 02
- Vereador Zezinho da Estoril.....= 00
- Vereador Kleber Machado.....= 05
- Vereadora Mari de Sá.....= 03
- Vereador Rafael da Farmácia.....= 02
- Vereador Roberval dos Santos.....= 02
- Vereador Victor do Hospital.....= 00

Mais que comprovadamente, esta casa se omitiu diante de fatos comprovados por documentos da própria casa legislativa, quanto as infrações político-administrativas que são de exclusiva e unicamente competência dos nobres edis fiscalizarem o que esta expressamente sob vossas responsabilidades em acordo com a lei.

#### IV – PEDIDOS

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e processamento da presente denúncia, com base na Constituição Federal e Lei 1.079/50, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201/67;
- b) A leitura da denúncia na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;
- c) Caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, na forma regimental;
- d) Após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Senhor Prefeito para apresentar defesa prévia, com direito a produção de provas na forma da lei vigente;
- e) Com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário;
- f) Sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
- g) Seja oportunizada ao denunciado a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante;

- h) Ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 ( dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandato do Senhor Prefeito;
- i) Em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ibiporã, 19 de março de 2.020

---

Kleber de Moraes Machado

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:

Cópia da CI nº 006/2019

Cópia do Requerimento nº 0010/2.020

Cópia do Ofício nº 0032/2.020